

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Interessado: Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa acima identificada, seguem os esclarecimentos solicitados:

1 – A Administração adotará retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

O Termo de Referência não prevê adoção de conta vinculada nem retenção por fato gerador.

O documento apenas estabelece regras de pagamento e comprovação de regularidade fiscal.

Conforme item 9.1, o pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

E conforme item 9.5, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista antes do pagamento.

2 – Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual o nome da empresa?

Sim. Atualmente existe contrato vigente para prestação de serviços de limpeza, executado pela empresa Lipa Serviços Gerais Ltda.

Ressalta-se, contudo, que tal informação não consta no Termo de Referência, tratando-se de dado administrativo que não interfere na formulação das propostas pelas licitantes.

3 – Qual a data de previsão do início do contrato?

O TR estabelece que:

o prazo será contado a partir da assinatura do contrato.

Conforme item 20.1, o prazo de execução será de 05 anos contados da assinatura do contrato.

Portanto o início depende da formalização contratual após o certame.

4 – A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

O TR não trata especificamente da contribuição sindical.



Porém determina que todos os custos trabalhistas devem estar contemplados na proposta.

Conforme item 10.8, todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo encargos trabalhistas, são de responsabilidade da contratada.

5 – O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

O TR não determina plano de saúde obrigatório.

Entretanto determina que:

- sejam observados os benefícios obrigatórios previstos em norma coletiva

Conforme item 21.2 – módulo de mão de obra, devem ser considerados:

benefícios obrigatórios previstos em norma coletiva.

6, 7 e 8 – Interjornada

6 - Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

7 - Nos postos 40 e 44 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

8 - Nos postos 30 e 36 horas a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

O TR não estabelece escalas 12x36, 40h, 36h ou 30h, apenas define:

- jornada 44 horas semanais

Conforme item 2.1, serão contratados:

101 profissionais com jornada de 44 horas semanais e 4 encarregados com 44 horas semanais.

Portanto as regras de intrajornada devem seguir:

- legislação trabalhista
- convenção coletiva

9 e 10 – Adicional noturno

9 - Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?



10 - Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

O TR não prevê prestação de serviço noturno.

A execução está vinculada ao funcionamento das unidades escolares.

Assim, não há previsão específica no TR.

11 – Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

O TR não define intervalo intrajornada.

Assim, aplica-se a CLT e Convenção Coletiva da categoria.

12 – É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

O TR exige a indicação de preposto, mas não exige presença fixa.

Conforme item 10.7:

a contratada deverá indicar um preposto responsável para representar a empresa perante a contratante.

13 – Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Sim. O Edital da licitação prevê a exigência de garantia de proposta.

Conforme disposto no item 6 do Edital, será exigida garantia de proposta, sendo que o item 6.2 estabelece o percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo as licitantes observar as condições, formas de apresentação e demais disposições previstas no referido item do Edital.

14 – Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Os encargos devem respeitar a legislação e a CCT.

Conforme item 21.5, não será admitida a supressão de:

- encargos trabalhistas
- encargos previdenciários
- benefícios obrigatórios.



15 – Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria.

A Convenção Coletiva aplicável à categoria é a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 das Empresas de Asseio e Conservação, celebrada entre:

- Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC/RJ;
- Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro – SIEMACO/RJ.

A referida Convenção possui:

- Número de Registro no MTE: RJ001061/2025
- Data de registro: 28/04/2025

Nos termos da referida Convenção, o piso salarial da categoria profissional a partir de março de 2025 é de R\$ 1.730,75, aplicável, entre outras funções, a auxiliar de limpeza, faxineira, servente e auxiliar de serviços gerais.

16 – A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

A repactuação dos valores contratuais observará as disposições da legislação vigente aplicável aos contratos administrativos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras previstas no edital e no contrato.

Nos contratos que envolvam custos de mão de obra vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho, a repactuação poderá ser concedida quando comprovada a variação dos custos decorrentes da nova norma coletiva da categoria, observada a data-base da categoria profissional, mediante solicitação formal da contratada e comprovação da efetiva alteração dos custos.

17 – A vistoria será obrigatória ou facultativa?

O TR não menciona vistoria obrigatória.

18 – Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

O TR define claramente os uniformes.

Conforme item 7.7, deverão ser fornecidos:

- 2 conjuntos completos (calça e blusa) no início



- substituição de 1 conjunto a cada 6 meses.

19 – Quais equipamentos devem ser fornecidos?

O TR determina fornecimento de:

- EPI
- uniformes
- materiais
- equipamentos

Conforme item 7.6, a contratada deverá fornecer EPI adequados às atividades.

20 – Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

O TR determina que a contratada forneça materiais e insumos.

Conforme item 21.2 – módulo de materiais e insumos, devem ser considerados:

- materiais de consumo
- equipamentos
- EPIs
- uniformes.

Não há previsão de reembolso.

21 – O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

O pagamento será pela prestação do serviço, mediante nota fiscal.

Conforme item 9.1, pagamento até 30 dias após atesto do fiscal.

22 – O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

O Termo de Referência estabelece apenas diretrizes gerais relativas à habilitação das licitantes.

Conforme o item 16 do Termo de Referência, são mencionados, entre outros:

- inscrição no CNPJ;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.



As exigências formais e detalhadas de habilitação, bem como a eventual necessidade de apresentação de documentos adicionais, deverão ser verificadas diretamente no Edital da licitação e seus anexos, cuja elaboração e condução compete à Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC.

